



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI N° 1.742 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FAMA-MG, REGULAMENTA A CESSÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIDORES PELA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Fama, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

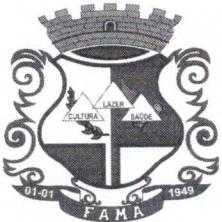
CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Fama - MG, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II **DAS FORMAS DE APOIO AO PRODUTOR RURAL**

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal auxiliará, com a cessão de máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra e isenção de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade, sendo que a mão-de-obra se refere



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

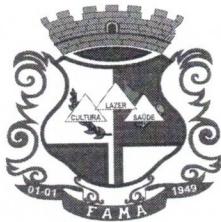
exclusivamente aos servidores vinculados ao transporte e condução dos maquinários quando em serviço.

Art. 3º. Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

- I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;
- II - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;
- III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;
- IV - Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

§1º Os serviços de que trata esta Lei serão limitados à:

CULTURA	HORAS MÁQUINAS ISENTAS /ANO
Suinocultura	Até 20h
Avicultura	Até 20h
Bovinocultura de Leite e/ou de Corte	Até 40h
Produção de Grãos	Até 40h
Piscicultura	Até 40h
Ovinocultura	Até 10h
Caprinos	Até 10h
Equinos	Até 10h
Apicultura	Até 10h
Demais serviços	Até 05h



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

§2º As horas de serviços excedentes ao previsto neste artigo serão pagos pelo produtor rural, de acordo com o valor a ser fixado em decreto municipal.

Art. 4º. Se houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente ao serviço concedido, conforme valores de mercado, a ser apurado por verificação do setor competente, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Os serviços constantes no Art. 3º desta Lei, poderão ser requeridos pelo proprietário interessado, seu cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade, devendo o solicitante atender às seguintes condições:

- a) Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra localizada no município de Fama, em unidades isoladas ou contíguas;
- b) Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência.

Art. 6º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 7º. A concessão dos incentivos deverá ser requerida ao Departamento de Obras e Trânsito, mediante solicitação formal nos moldes do ANEXO ÚNICO, competindo a esse órgão a análise da viabilidade de implantação e emissão de parecer técnico, sendo a decisão final de competência do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIDORES

Art. 8º. O Município de Fama ainda atenderá, com a cessão de máquinas e veículos de sua propriedade, as seguintes situações, seja em sua zona urbana ou rural:

- I – atendimento a famílias carentes na construção de moradias, quando necessários aterros ou desaterros;
- II – atendimento a desaterros quando caracterizado que a terra, pedra ou cascalho serão aproveitados em obras públicas ou em construções de moradias de famílias carentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 9º. O interessado na cessão de máquinas deverá formalizar requerimento junto ao Departamento de Obras e Trânsito para deliberação.

Art. 10. Sendo autorizados os serviços pelo Executivo, caberá ao Departamento de Obras e Trânsito a execução dos serviços.

Art. 11. O atendimento aos municípios nos casos previstos nesta Lei ocorrerá somente quando constatada a ociosidade no setor de obras, de máquinas, equipamentos e servidores (pedreiros, bombeiros hidráulicos e eletricistas), que poderão ser cedidos dentro de ações de melhoria ou construção de habitações de interesse social.

§1º. A cessão de que trata esta Lei não poderá prejudicar a rotina de trabalho da Prefeitura, devendo a chefia do setor de máquinas atestar, em cada caso, a desnecessidade ocasional dos equipamentos e dos seus operadores e acompanhar o serviço.

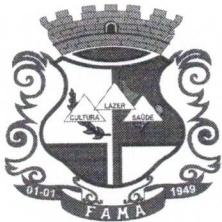
Art. 12. Compete ao serviço de Assistência Social a sindicância das condições socioeconômicas dos interessados que se enquadrem no inciso I do art. 8º, mediante procedimento administrativo simplificado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.709/2024.

Fama -MG, 04 de dezembro de 2025.


ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO

AO DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRÂNSITO DE FAMA – MINAS GERAIS

_____, residente com propriedade/posse de área rural sita na localidade
de _____, no Município de Fama Estado de Minas Gerais, vem ante
Vossa Excelência, REQUERER servidores de
destinados à
cuja estimativa de quantidade de horas de serviço é de
_____, nos termos da Lei Municipal nº ____ / ____, que institui Programa de
Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Fama - MG.

Estou ciente das disposições da Lei Municipal nº ____ / ____ e declaro que o
maquinário ora solicitado será utilizado exclusivamente para a finalidade acima
requerida.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Fama/MG, ____ de ____ de ____.

REQUERENTE

Deferido por _____
Data: _____